



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 017/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “JORNAL OFICIAL DE ANGATUBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Angatuba, cujo órgão de publicidade circulará com a denominação de “Jornal Oficial de Angatuba”.

Artigo 2º) O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a organização e instalação da imprensa e de seu órgão, podendo contratar os serviços de impressão com empresa jornalística.

Parágrafo Único : No caso de contratação de serviços de impressão com empresa jornalística é obrigatória a licitação pública, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 3º) As publicações do “Jornal Oficial de Angatuba” destinar-se-ão a dar publicidade de leis e atos oficiais do Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único : Poderão as entidades públicas municipais utilizar a imprensa oficial municipal para publicidade de atos administrativos por elas expedidos, inerentes a sua atividade.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de :

3111 - Pessoal Civil

3132 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de Junho de 1.998

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Resp. p/ Secretária -